

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 2.468/2015

Nº 9

*Disciplina o processo e julgamento
do recurso extraordinário e do
recurso especial e dá outras
providências.*

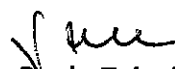
Dê-se, onde couber, a seguinte redação ao § 3º do Artigo 537 da Lei 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil):

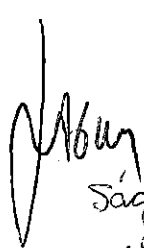
*§ 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório,
devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após
o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.*

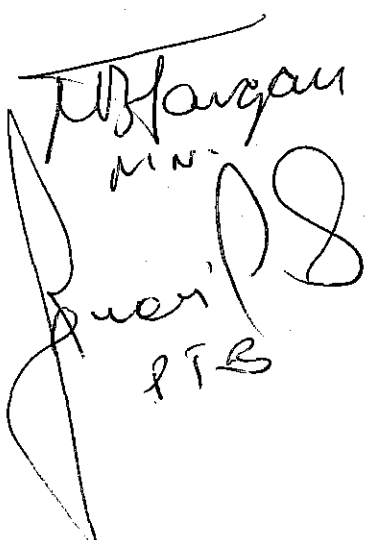
Justificativa

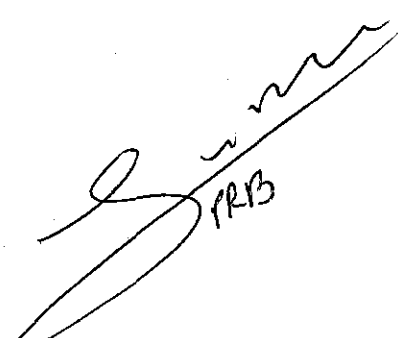
A emenda aperfeiçoa o texto do novo Código de Processo Civil.

Sala das sessões, ²⁵ agosto de 2015.


Dep. Paulo Teixeira
PT/SP


Ságuas Moraes
Vice-líder PT


Tibério
PTB


Ságuas Moraes
PTB